



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.410/01.

**“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - As escolas públicas do Município, de ensino fundamental e médio, ficam obrigados a garantir vagas destinadas aos filhos de Missionários, Bispos, Pastores e Sacerdotes de qualquer credo religioso, quando transferidos, no exercício do seu magistério.

**Parágrafo Único** – Fica, asseguradas as vagas citadas no caput deste artigo, em qualquer época do ano letivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 03 de julho de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**